



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



NORMA DE PROCEDIMENTO – IPAJM Nº 027

Tema:	Análise dos requerimentos de pensão por morte		
Emitente:	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do ES – IPAJM		
Sistema:	Não aplicável	Código:	N/A
Versão:	1	Aprovação:	Portaria nº 035-R
		Vigência:	06/11/2018

1. OBJETIVOS

- 1.1 Definir os procedimentos administrativos aplicáveis à concessão da pensão por morte nos casos de solicitação de cônjuges ou conviventes/companheiros, filhos, enteados ou tutelados menores de 21 anos e filhos menores de 24 anos na condição de estudante universitário, filhos maiores inválidos e pais inválidos.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei nº 4006, de 18 de dezembro de 1987;
3.2 Decreto nº 2.633-N, de 30 de março de 1988;
3.3 Lei Complementar nº 109, 17 de dezembro de 1997;
3.4 Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004 e suas alterações;
3.5 Súmula STJ nº 340, de 13 de agosto de 2007;
3.6 Portaria IPAJM nº 133-R, de 07 de dezembro de 2005;
3.7 Portaria IPAJM nº 099-R, de 19 de setembro de 2008;
3.8 Portaria nº 038-R, de 12 maio de 2009;
3.9 Portaria IPAJM nº 001, de 11 de janeiro de 2018.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Pensão por morte** – benefício previdenciário pago aos dependentes do segurado que vier a falecer na atividade ou aposentado.
4.2 **Cônjuges (marido ou esposa)** – casais sobre o regime de sociedade conjugal, oficialmente casados.



- 4.3 **Companheiro ou convivente** – é a pessoa que mantém união estável com o segurado, configurada na vivência pública, contínua e duradoura, como entidade familiar, quando ambos forem solteiros, separados judicialmente, extrajudicialmente ou de fato, divorciados ou viúvos.
- 4.4 **Enteado** – é o filho biológico de um do cônjuge ou convivente de um relacionamento anterior.
- 4.5 **Tutelado** – criança e/ou adolescente com menos de 18 anos de idade, cujos pais falecerem e que estão legalmente sob a proteção do segurado.
- 4.6 **Segurado** - condição atribuída ao servidor filiado obrigatoriamente ao ES-PREVIDÊNCIA.
- 4.7 **Requerente** - pessoa que se habilita a receber benefício previdenciário pelo ES-PREVIDÊNCIA.
- 4.8 **Dependente** – pessoa habilitada por Lei para receber benefício previdenciário do ES-PREVIDÊNCIA.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Central de Atendimento (CAT)
- 5.2 Protocolo
- 5.3 Gerência de Benefícios (GBA)
- 5.4 Gerência de Perícia Médica e Social (GPMS)
- 5.5 Diretoria Técnica (DT)
- 5.6 Comissão de Justificação Administrativa (COMJUS)

6. PROCEDIMENTOS

Análise dos requerimentos de pensão por morte

O interessado em requerer o benefício de pensão por morte pode solicitá-lo de duas formas, comparecendo à Central de Atendimento do IPAJM ou encaminhando documentação via Correios. Destaca-se que o requerente deve ser considerado dependente do segurado falecido, de acordo com a Lei Complementar 282/2004.

Ao comparecer à Central, é necessário que o solicitante esteja munido dos documentos listados no Anexo I desta norma de procedimento. Quando do envio da documentação via correios, o solicitante deve imprimir o formulário de requerimento no site do IPAJM, no endereço eletrônico <https://ipajm.es.gov.br/requerimento-de-pensao>, preenchê-lo com letra legível e sem rasuras, assiná-lo e reconhecer firma da assinatura em Cartório. Esse formulário precisa ser encaminhado ao Protocolo do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



IPAJM junto com a documentação relacionada ao tipo de dependente constante no Anexo I (cópias autenticadas).

T01. Verificar documentos apresentados

A CAT promoverá a verificação dos documentos apresentados na forma da legislação vigente.

T02. Formalizar requerimento junto ao SISPREV

A Formalização do requerimento de pensão por morte é realizada pelo sistema SISPREV. Em seguida, o requerimento é tramitado para o Protocolo para autuação e registro no SEP.

Os requerimentos enviados ao Instituto via correios são recebidos e autuados pelo Protocolo e registrados no SISPREV.

T03. Autuar processo no SEP

T04. Localizar e solicitar processo de direitos e vantagens do segurado.

Localização e solicitação do processo de direitos e vantagens do segurado para posterior pensamento ao processo de pensão por morte e tramitação para a GBA.

T05. Analisar processo/requerimento de pensão

Constatado divergência na documentação apresentada ou ausência de documentação face a legislação vigente, o processo retorna à CAT para regularização. Nos casos de requerimento via correios, a GBA notifica o requerente, por meio de ofício, para regularização do pleito sob pena de arquivamento do pedido.

T06. Regularizar situação identificada

Conforme a análise preliminar da GBA, o processo é tramitado à CAT para as devidas providências. Após sanadas, o processo retorna à GBA para continuidade da análise técnica.

T07. Regularizar situação identificada (requerimento via correios)

Envio de ofício ao requerente com a finalidade de regularização do pleito.

T08. Tramitar processo para a GPMS

Verificado que se trata de requerimento de possível dependente na qualidade de filho maior incapaz ou pais inválidos, tramita-se o processo à GPMS para realização da perícia médica.

T09. Realizar perícia médica

Realização da perícia médica do requerente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



T10. Concluir análise técnica do processo/requerimento de pensão

Constada a regularização de documentos e a realização de perícia médica, será promovida a conclusão da análise do processo de pensão no tocante à qualificação dos dependentes de acordo com a legislação vigente à época do óbito do segurado, por meio de manifestação direcionada para Diretoria Técnica. Em regra, o processo é encaminhado à DT para deliberação quanto ao deferimento ou indeferimento sugerido pela GBA.

Verificado que se trata de requerimento na condição de companheiro(a), enteado(a), tutelado(a), filho(a) maior incapaz e pais inválidos, sugere-se à DT o encaminhamento à COMJUS para análise.

T11. Deferir ou indeferir o benefício

Apreciação dos processos encaminhados pela GBA. Posicionando-se acerca da efetivação da concessão do benefício, encaminhando a COMJUS os requerimentos de companheiro(a), enteado(a), tutelado(a), filho(a) maior incapaz e pais inválidos.

T12. Analisar processo

Análise do processo pela COMJUS nos moldes da Portaria nº 038-R referente à documentação apresentada, bem com, nos requerimentos cuja condição é de companheiro, se necessário, a oitiva de testemunhas e promover possíveis diligências.

Em se tratando da solicitação de benefício na qualidade de enteado, tutelado, filhos maiores inválidos e pais inválidos observa-se, exclusivamente, a dependência econômica do requerente.

T13. Emitir parecer conclusivo

Emissão de parecer conclusivo face à condição da existência ou não da união estável, bem como, da relação de dependência econômica das outras situações listadas na etapa T12. Em seguida, tramita-se o processo à DT para homologação.

T14. Homologar benefício

Homologação do benefício em conformidade com o parecer conclusivo emitido pela COMJUS.

T15. Tramitar processo à SCT

Tramitação do processo à SCT para cadastro do requerente no SIARHES, mediante deferimento do benefício.

T16. Oficiar o requerente

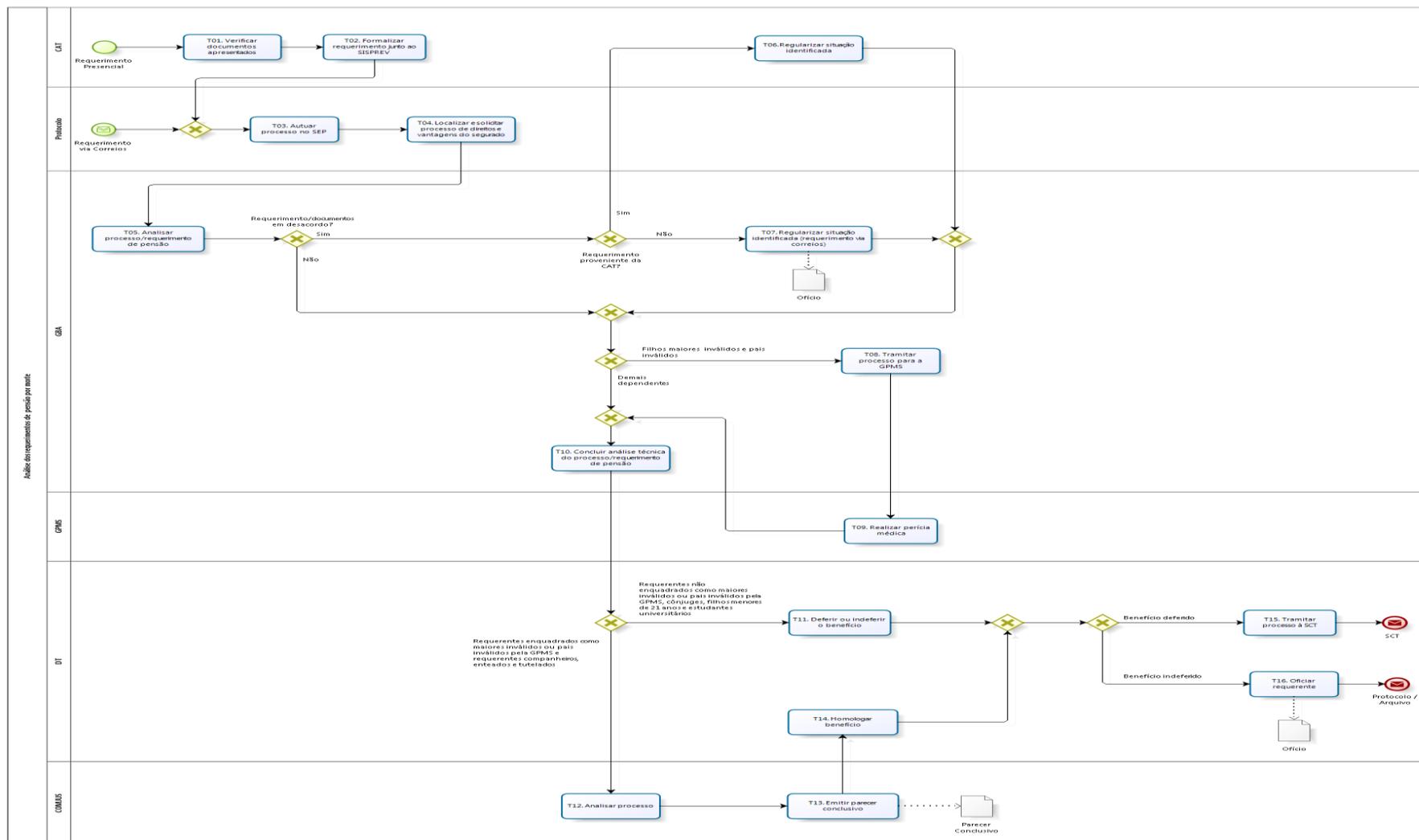
Envio de ofício ao requerente para ciência quanto ao indeferimento do pedido.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IPAJM





7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 7.1 Via de regra, as tramitações de processo entre os setores do IPAJM ocorrem via sistemas SEP e SISPREV.
- 7.2 Caso seja necessário, a GBA promoverá diligência externa para elucidar a comprovação: da separação fática, da união estável, da condição de estudante universitário exercendo atividade remunerada (exceto estágio), dentre outros.
- 7.3 Em caso de recurso face o indeferimento do pedido, primeiramente é analisado pela própria GBA onde será observado possíveis fatos novos que não foram objeto de análise. Em caso de manutenção do posicionamento da GBA, havendo um segundo recurso, o mesmo será objeto de apreciação por parte da DT.
- 7.4 Documentos necessários para o requerimento de pensão (cópia simples desde que apresente o original ou cópia autenticada):

Cônjuge

- Certidão de óbito do segurado;
- Certidão de casamento com averbação do óbito;
- Carteira de identidade e CPF do requerente;
- Comprovante de residência em nome do requerente;

Convivente (companheira ou companheiro)

- Carteira de identidade e CPF do requerente;
- Cópia de certidão de óbito do segurado;
- Comprovante de residência em nome do requerente;
- Certidão de casamento religioso - se houver;
- Declaração de imposto de renda e plano de assistência à saúde em que conste o convivente como dependente - se houver;
- Certidão de nascimento dos filhos desta união, se houver;
- Quaisquer outros documentos que possam levar a comprovação de fato, em conformidade com a Portaria nº 038-R de 12/05/2009.

Filhos menores de 21 anos

- Certidão de óbito do segurado;
- Certidão de nascimento do filho menor;
- Carteira de identidade e CPF do filho menor;
- Comprovante de residência do filho menor.



Menor sob tutela ou Enteadado

- Termo de tutela ou comprovante de existência de processo judicial de solicitação de tutela em curso, no caso de menor sob tutela;
- Certidão de nascimento do menor;
- Carteira de identidade e CPF do menor;
- Certidão de óbito do segurado;
- Comprovante de residência do menor;
- Declaração de não-emancipação;
- Declaração de que o menor não é beneficiário de qualquer regime previdenciário. É válido destacar que a Lei Complementar 282/2004 prevê como dependente apenas o menor sob tutela, não estabelecendo este direito ao menor sob guarda.

Filhos maiores incapazes

- Certidão de nascimento do filho maior incapaz;
- Carteira de identidade e CPF do filho maior incapaz;
- Certidão de óbito do segurado;
- Cópia do Termo de Curatela, caso exista;
- Declaração de imposto de renda do segurado caso conste o requerente como dependente;
- Plano de assistência à saúde em que conste o requerente como dependente, se houver;
- Declaração de que o requerente não possui vínculo com outro regime previdenciário;
- Declaração de que o maior incapaz não convive em união estável, não exerce atividade remunerada e não possui bens;
- Comprovante de residência do filho maior incapaz;
- Comprovação de invalidez mediante laudo médico;
- Quaisquer outros documentos que possam comprovar a dependência econômica, em conformidade com a Portaria nº 038-R de 12/05/2009.

Pais inválidos

- Certidão de registro civil;
- Carteira de identidade e CPF do requerente;
- Certidão de óbito do segurado;
- Comprovante de residência dos pais inválidos;
- Declaração de imposto de renda do segurado caso conste o requerente como dependente;
- Declaração de que o requerente não possui vínculo com outro regime previdenciário;
- Quaisquer outros documentos que possam comprovar a dependência econômica, em conformidade com a Portaria nº 038-R de 12/05/2009.



Estudante universitário

- Certidão de Nascimento do requerente;
 - Carteira de identidade de CPF do requerente;
 - Certidão de Óbito do segurado;
 - Comprovante de residência do estudante;
 - Declaração emitida pela instituição de ensino de que o requerente se encontra devidamente matriculado, devendo constar o nome do curso, o período e o semestre em referência;
 - Histórico acadêmico, devidamente assinado e carimbado pela instituição de ensino;
 - Grade curricular devidamente assinada e carimbada pela instituição de ensino;
 - Declaração emitida pelo requerente de que se encontra no estado civil de solteiro, não convive em união estável, não exerce atividade remunerada e está cursando o 1º curso de graduação.
- Após o deferimento do benefício, o estudante universitário deverá comparecer semestralmente à Central de Atendimento do IPAJM para comprovação de sua condição de estudante, munido dos últimos 4 documentos listados no rol acima (originais) em tempo hábil para que não ocorra a interrupção do pagamento.

7.5 Apenas em requerimento efetuado por representante: procuração firmada por instrumento público, específica para esse fim e emitida em no máximo 12 meses, e declaração de impossibilidade de comparecimento do requerente, com firma reconhecida em cartório, datada dos últimos 30 dias antecedentes ao requerimento, constando expressamente que não teve condições de formular o pedido pessoalmente, mesmo quando da representação por advogado, caso em que a procuração poderá ser por instrumento particular, conforme previsto pela Portaria nº 001-R de 11 de janeiro de 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



8. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Gustavo Capucho dos Santos Analista Previdenciário	Liane Mara Santana da Silva Gerente GBA
Elaborado em 30/10/2018	
APROVAÇÃO:	
Mariana Nascimento G. de Freitas Diretora Técnica	Anckimar Pratissolli Presidente Executivo
Aprovado em 05/11/2018	